



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 352/92

Cria o Programa Suplementar de Ensino na rede municipal de educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS(RN),

Art. 1º - Com fulcro no que dispõe o § 1º do artigo 213 da Constituição Federal, combinada com o § 1º do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 208-VII, parágrafo único do artigo 211, inciso II do artigo 213, tudo da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Programa Suplementar de Ensino, através de bolsas de estudos destinadas ao alunado do pré-escolar, ensino fundamental e médio no âmbito municipal.

§ 1º - Para a efetiva aplicabilidade do programa a que se refere o presente artigo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de sua respectiva Secretaria de Educação e Cultura e mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, celebrará convênios com as escolas privadas em legal funcionamento no Município.

§ 2º - A celebração de convênios aludida no parágrafo anterior, fica condicionada a comprovada insuficiência de vagas e cursos regulares na rede pública municipal de ensino.

§ 3º - Respeitada a autonomia administrativa da escola conveniada, esta para efeito da celebração de convênios, obriga-se ao cumprimento das diretrizes emanadas pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, respectivamente.

Art. 2º - Os valores dos recursos destinados ao programa em epígrafe, serão revertidos à escola conveniada na forma de cessão profissionais habilitados.

Art. 3º - O número de bolsistas será diretamente proporcional ao valor da soma das despesas decorrentes da contratação dos educadores ou especialistas em educação lotados no estabelecimento escolar conveniada, incluso os encargos sociais.

Parágrafo único - Para efeito de cálculos do número de vagas, serão divididos os valores dos recursos aplicados, pela quantia cobrada do aluno não bolsista.

Art. 4º - Os professores e/ou especialistas em educação, aprovados em concurso público municipal, que executem suas funções na escola conveniada, terão priorida-

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

de de lotação no referido estabelecimento desde que obedecida a ordem de classificação.

Art. 5º - As vagas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, são destinadas aos alunos originários da demanda reprimida na matrícula da rede municipal de ensino:

Art. 6º - Preenchida a condição de que trata a parte final do § 2º, artigo 1º desta Lei, os alunos excedentes serão qualificados de modo a permitir sua pronta identificação.

§ 1º - Dado cumprimento ao que determina o caput deste artigo, as vagas disponíveis serão submetidas a sorteio público de forma a impedir a concessão de privilégios ou interferências indevidas.

§ 2º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior, será convocado 15 (quinze) dias após o término das matrículas da rede municipal de ensino, através de edital do qual se dará ampla divulgação e expresse conhecimento aos interessados.

Art. 7º - Ao Poder Público Municipal, recai a obrigação de investir em caráter prioritário na expansão da rede municipal de ensino como forma de o quanto antes, suprir as deficiências locais.

Art. 8º - Aos alunos bolsistas, assegura-se o acesso aos programas referidos no § 1º do artigo 207 da Lei Orgânica do Município, ou quaisquer outros existentes no âmbito das escolas municipais.

Art. 9º - Os alunos que no presente ano letivo já frequentam estabelecimento de ensino conveniado na condição de bolsistas ou matrículas de cortezia, desde que sejam aprovados, assegura-se o direito às respectivas vagas independente do sorteio referido nos § 1º e 2º do artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único - Enquadram-se em idêntica situação, os alunos filhos de funcionários da escola conveniada, ficando limitado a 01 (um) aluno por servidor.

Art. 10º - A garantia da permanência do aluno na condição de bolsista fica condicionada a:

- I - frequência e assiduidade;
- II - aprovação no ano letivo

[Handwritten signature]



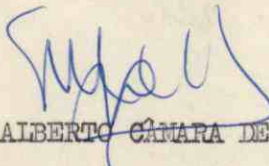
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Porto Filho", em, 12 de fevereiro de 1992.


CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO

Prefeito Municipal